PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 2200/2025, *por Inexigibilidade* de licitação.

> *1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *(...)*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

1. Trata-se de processo de contratação direta por *Inexigibilidade de licitação,* nos termos do art. 74 "caput" – inviabilidade -, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, contratação de empresa especializada em acolhimento de idosos, instituição de longa permanência para idoso (ILPI), para abrigamento do Sr. Januário de Matos.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Departamento/Secretaria de Assistência Social e Habitação:

"No mês de março de 2001, o jovem à cima citado foi encaminhado para o Lar do Idoso Luiz Garrafa, localizado no Arroio da Prata no município de Espumoso. Na ocasião o jovem tinha 24 anos de idade, sendo que o mesmo foi acolhido devido a abandono de incapaz por parte da família. O mesmo é uma pessoa especial com "distúrbios neurológicos", ou seja, "deficiência mental", devido ao abandono e risco social. Após o fechamento da Instituição, o mesmo foi encaminhado juntos com os demais internos, para a ILPis (Instituto de longa permanência para idosos e especiais) na cidade de Ibirubá, no "Lar Aconchego". Januário se adaptou facilmente com o novo espaço físico e está muito bem familiarizado, até os dias de hoje. (...)"

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: requerimento; documento de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; orçamento; Laudo Social; relatório de orçamento; pesquisa de preços; Termo de Referência; documentos de constituição e certidões.
É o breve relatório.
Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras

e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade, art. 74, "caput", inviabilidade de competição. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, e fático pelo que se depreende do laudo social acostado.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade e proposta, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado LAR DO IDOSO ACONCHEGO (CNPJ: 06.229.031/0001-03), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja a disponibilidade do contratado a fim de atender eficazmente para o caso, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, "CAPUT" da Lei nº 14.133/2021.
Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 24 de julho de 2.025.

Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985